

SISTEMA DE INTELIGÊNCIA

E LIBERDADES

15 JAN 2000

CORREIO BRAZILIENSE

Josaphat Marinho

Publicada em 7 de dezembro, entre o encerramento da sessão legislativa e o começo das festas de fim de ano, a Lei nº 9.883 entrou em vigor como num eclipse. Quase não se lhe notou a presença ameaçadora. Trata-se, contudo, do diploma que "instui o Sistema Brasileiro de Inteligência e cria a Agência Brasileira de Inteligência". Em termos claros, é a lei que cria o órgão sucessor do SNI: Serviço Nacional de Informação. Mudou-se-lhe o nome, deu-se-lhe nova roupa-gem, para não parecer a mesma instituição louvavelmente sepultada.

Não há exagero em dizer-se que a nação espera seja, realmente, outro instrumento, com outra finalidade, que não a de varar a intimidade e a consciência dos cidadãos para apontar-lhes tendências subversivas. O SNI perdeu-se nessas tortuosidades. Deixou de ser, como também se anunciou, meio de informações úteis ao país, para transformar-se em veículo de preconceitos e suspeitas. Se nem todos os seus servidores assim procediam, certo é que o

organismo se desviou de seu destino. Converteu-se, grandemente, em centro denunciador de idéias, para classificá-las segundo a marca autoritária do regime.

O sistema e a agência agora criados dão realce à palavra inteligência, como ocorre noutros países. Ao lado do interesse nacional, a lei alude a Estado Democrático de Direito, à dignidade da pessoa humana e a direitos e garantias individuais. Na medida em que essas idéias forem conciliadas entre si, num regime de forças diversificadas e legitimidamente contrapostas, a lei cumprirá sua tarefa de auxiliar o funcionamento da ordem democrática. Nesta ordem, a divergência e a controvérsia são fatores que garantem a correção de erros, injustiças e desigualdades. É preciso, pois, que não se excluam dados, no objetivo legal de "neutralizar a inteligência adversa". No sistema democrático, há um espaço de livre circulação da "inteligência adversa", que não pode ser eliminado. Já se escreveu, e com rigorosa propriedade, que a de-

mocracia é a convivência dos contrários.

A lei declara, porém, que se entende "como contra-inteligência a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa" (§ 3º do art. 1º). E para tanto facultou à agência criada "planejar e executar ações, inclusive sigilosas", e "avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional" (art. 4º). Mais: para garantia de sigilo, há atos da agência que só são "publicados em extrato", incluídos "os referentes ao seu peculiar funcionamento" (art. 9º). Sem dúvida, há procedimentos ou atividades de órgãos dessa natureza que devem ser resguardados de prévia publicidade, parar o êxito de pesquisa e investigações. Revesti-los, porém, do manto do sigilo, na extensão prevista na lei, é expor o cidadão a riscos ilimitados e permitir excessos desmedidos.

O cuidado na aplicação de lei dessa índole impõe-se não só pelos exemplos abusivos do passado, que não devem ser esquecidos. Impõe-se, também, como prova de sobriedade,

diantre do falso moralismo que lava em certas áreas da sociedade. Há muito "satanás pregando quaresma", na tentativa de espantar os processos institucionais. A maldade se insinua querendo substituir a justiça, com desprezo das regras jurídicas asseguradoras dos direitos da cidadania. Essa tendência é das mais nefastas, porque engana uns para outros prejudicar. É fácil ser Catão detendo o poder e influindo na opinião. Não há poder desenfreado, entretanto, se cada cidadão exerce o direito de repulsa, a serviço da verdade.

Na execução da Lei nº 9.883, o presidente da República tem margem de coibir o arbítrio, porque lhe cabe fixar "a política Nacional de inteligência" (art. 5º), e assim lhe imprimir decoro e obediência à Constituição. E o espírito constitucional está pedindo difusão, para impedir a violência, aberta ou disfarçada.

■ Josaphat Marinho é professor emérito da Universidade de Brasília e da Universidade Federal da Bahia, ex-senador e diretor da Faculdade de Direito da Ufba